



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 179/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO MOTONIVELADORA KOMATSU – GD 555, DA SECRETARIA DE OBRAS.

A – CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.583/0002/10, com sede na Avenida Sol da América nº 347 - Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Almar Antônio Zanatta**, CI nº 3021486943-SJS/RS, CPF nº 343.513.530-15, brasileiro, divorciado, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

B – CONTRATADA: A empresa **Filippe Comércio de Peças Ltda**, estabelecida na BR 386 33, Esquina com a Rua Rio Branco, nº 64, na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ sob nº 73.202.475/0001-34, neste ato representado por **Delcio Moschetta**, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF sob nº 398.830.860-91.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e LC nº 123/2006 consolidadas, e da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 30/2017 e seus anexos.

III - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO MOTONIVELADORA Komatsu-GD555, da Secretaria de Obras.**

IV – CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura.

O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias após a autorização de fornecimento expedida por parte da Administração Municipal, no seguinte endereço: Avenida Sol da América nº 347 - Centro, CEP 98.415-000, Vista Alegre –RS.

O preço cotado será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o fornecimento do objeto da licitação o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais, fixas e consecutivas, sendo a primeira quando da conclusão dos serviços e entrega da máquina, e as demais a cada período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto licitado.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal (nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal) e entrega do equipamentos por parte do adjudicatário.

II - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, durante a entrega dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato;
- pela entrega nas repartições competentes de todos os documentos exigidos;
- pelo cumprimento na forma e condições de entrega estabelecidas no edital de licitação;
- fornecer peças, obrigatoriamente, originais de 1ª linha;
- devolver ao município, juntamente com a conclusão dos serviços e entrega da máquina, todas as peças usadas substituídas;
- realizar o conserto da máquina na sua oficina mecânica, permitindo o acompanhamento por servidor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, designado pela administração;
- pelo custeio de todas as despesas com o transporte da máquina.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência administrativa;
- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, 18 de agosto de 2017.

Almar Antonio Zanatta
Prefeito Municipal

Filippe Comércio de Peças Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica